



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N°5.901, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

**"ALTERA O DECRETO N°5.686, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE CRIOU A COMISSÃO DA DEFESA CIVIL E DISPÕE SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL (PCPDC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**, ainda, a proximidade do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** O artigo 1° e o seu parágrafo único do Decreto 5.866, de 25 de janeiro de 2022 passam vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão de política pública, que terá apoio operacional da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana por intermédio da Defesa Civil de Itapevi/COMPDEC na atuação preventiva em casos de riscos decorrentes das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, entre outros eventos prejudiciais à população.”

**Parágrafo Único.** A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da Administração e outros órgãos de apoio:

(...)

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

(...)

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo;

XIII - Secretaria Municipal de Habitação;

XIV - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

XV - Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º.** O artigo 5º, *caput*, do Decreto nº5.686/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os representantes indicados a compor a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, criada por este Decreto, serão designados por meio de Portaria do chefe do Poder Executivo.”

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 5.868/2022, conforme segue:

“Art. 6º O novo plano de contingência será elaborado no prazo de 90 dias pela comissão constante do artigo 1º parágrafo único.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2024.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de agosto de 2024.

**DR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**